



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.115/2022

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS 'O DIA DA CONSCIÊNCIA
NEGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Consciência Negra no Município de São Mateus, a ser comemorado anualmente, no dia 20 de novembro.

Parágrafo único: A data será incluída no calendário oficial desta municipalidade considerando ponto facultativo.

Art. 2º Fica também instituída a Semana da Consciência Negra, a realizar-se no mês de novembro de cada ano, na cidade de São Mateus.

Art. 3º. O Dia da Consciência Negra será comemorado nas unidades da rede municipal de ensino público com atividades destinadas a resgatar a importância social, histórica e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo e do Município de São Mateus e debater sobre o preconceito e discriminação.

Art. 4º. A Administração Pública Municipal, através de suas Secretarias, incentivará e programará eventos, palestras, debates e atividades afins, prestando apoio às entidades dos movimentos de proteção ao Negro e sua história, desde que estejam envolvidas na programação das comemorações do Dia da Consciência Negra do Município.

Art. 5º O Poder Público Municipal criará mecanismo que possibilitem a realização de atividades na semana da Consciência Negra.

Art. 6º Fica Revogada a Lei nº 1671, de 29 de maio de 2018.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº 2.115/2022

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, das 04 (quatro) dias do mês de novembro (11) do ano
de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal